



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

PROCESSO: 02675/19
SUBCATEGORIA: Verificação de Cumprimento de Acórdão
EXERCÍCIO: 2017
JURISDICIONADO: Instituto de Previdência Municipal de Machadinho do Oeste
INTERESSADO: Eliomar Patrício (CPF nº 456.951.802-87) – atual Prefeito do Município de Machadinho do Oeste/RO
Ademir de Oliveira Cardoso (CPF nº 340.544.132-34) – Presidente do IMPREV
RELATOR: Conselheiro Valdivino Crispim de Souza

RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO

1. INTRODUÇÃO

Versam os autos sobre verificação de cumprimento das determinações prolatadas nos itens III e IV do Acórdão APL-TC 00005/21, exarado nos autos do processo nº 02675/19/TCE-RO, direcionada ao Prefeito Municipal de Machadinho do Oeste, Eliomar Patrício, CPF n. 456.951.802-87 e ao Presidente do RPPS, a partir de 2.9.2019, Ademir de Oliveira Cardoso, CPF n. 340.544.132-34.

Em síntese, importa registrar que fora verificado a ocorrência de erro procedimental e processual, onde o Corpo Instrutivo deixou de cumprir os comandos estabelecidos por meio do Despacho 0143/2021-GCVCS/TCE-RO (ID 1060260), visto que, no derradeiro Relatório apresentado (ID 1130648), não promoveu o adequado exame das peças processuais, quando, ao tempo em que deixou de se manifestar sobre os itens (III e IV do Acórdão APL-TC 00005/21) e promoveu análise de matéria preclusa, já analisada e julgada nos autos de monitoramento.

Assim, retornam os autos a essa Unidade Técnica para análise quanto ao cumprimento de Decisão do Acórdão APL-TC 00005/2, relativamente aos Itens III e IV em observância aos termos contidos na alínea “a” do Despacho 0143/2021-GCVCS/TCE-RO (ID 1060260).

Após essa breve introdução, passamos à análise técnica da documentação apresentada para, ao final, emitir opinião acerca do cumprimento das referidas determinações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

2. ANÁLISE TÉCNICA

Com base nas determinações exaradas nos itens III e IV do Acórdão APL-TC 00005/21, passamos à análise dos esclarecimentos apresentados por meio do Ofício nº 0238/2021/IMPREV/PRESIDÊNCIA (ID 1029044, referente ao Doc. 03734/21).

2.1 Determinação do item III do Acórdão APL-TC 0005/21

Determinar a notificação, via ofício, aos Senhores Eliomar Patrício (CPF nº 456.951.802-87) – atual Prefeito do Município de Machadinho do Oeste/RO e Ademir de Oliveira Cardoso (CPF nº 340.544.132-34) – Presidente do IMPREV a partir de 02/09/2019, ou a quem lhes substituïrem, para que no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do conhecimento desta Decisão, com fundamento no inciso I do Art. 40 da Lei Complementar nº 154/1996 c/c inciso II do Art. 62 do Regimento Interno do TCE/RO, adotem medidas de regularização do Portal eletrônico do IMPREV, mantendo disponível para acesso ao público, todas as informações relativas a Autarquia Previdenciária, incluindo-se: a) legislação específica do RPPS; b) prestação de contas; c) relatórios do Controle Interno; d) demonstrativo de gastos previdenciários e administrativo; e) política anual de investimentos e suas revisões; f) gestão de investimentos; g) atas de deliberação dos órgãos colegiados; e, h) demonstrativo das aplicações dos recursos financeiros; devendo ser devidamente comprovado perante esta e. Corte de Contas o cumprimento integral da determinação imposta;

Esclarecimentos apresentados (ID 1029044, referente ao Doc. 03734/21)

Em síntese, fora informado que o IMPREV em seus esclarecimentos (ID 1029044, referente ao Doc. 03734/21), que possui sítio eletrônico em funcionamento e que está sendo alimentando periodicamente com todas as informações citadas neste item, sendo este <http://previdenciademachadinho.ro.gov.br/>. Informa também que fora solicitado a empresa terceirizada um novo layout do portal de transparência, mas que a migração e adequação com base na Instrução 52/2017/TCE-RO, demanda tempo, sendo assim, optou por manter o atual em funcionamento.

Apresenta também, para fins de comprovação ao atendimento de cada alínea desta determinação, imagens das telas do portal da transparência com as respectivas informações apresentadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Análise dos esclarecimentos

Em nova pesquisa ao site do instituto, em 07.10.2022, foi feita a análise de cada alínea do item III do Acórdão APL-TC 0005/21. Em síntese, foram encontradas todas as informações especificadas na referida determinação.

i) legislação específica do RPPS: foram encontradas, conforme demonstrado a seguir, campo para consulta da Legislação específica ao RPPS. Importa registrar que se encontra disponível a Lei n. 1.766/2020, que regulamenta as atividades da autarquia, bem como a cópia da Lei n. 13846/2019, que trata de questões relativas às revisões nos processos de aposentadorias, auxílio doença e BPC do INSS.

ii) Prestação de Contas: conforme comprovado abaixo, foram encontradas as informações acerca das Prestações de Contas do instituto.

A+ A A-		MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE Portal da Transparência			
2022	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IMPREV	Glossário	Manual do Portal	Mapa do Portal	Perguntas Frequentes
ACesso À INFORMAÇÃO		HOME → PRESTAÇÃO DE CONTAS → BALANÇO			
DESPESA		BALANÇO			
RECEITA		Acessos: 5491			
COMPRAS / LICITAÇÕES		Demonstrativos Complementares			
ADMINISTRAÇÃO		SIGAP-BALANCETE CONTA CONTABIL ISOLADO			
PLANEJAMENTO		Pareceres Prévios do TCE			
PESSOAL		Tipo - Número - Ano	Descrição	Ementa	Acessos
FORNECEDORES		Pareceres Prévios do TCE - 2021 - 2020	certidão técnica prestação de contas 2020	certidão técnica prestação de contas 2020 - apresentação documentação referente ao item IV da Decisão n. 004/2022/GCBAA.	10
PRESTAÇÃO DE CONTAS		Pareceres Prévios do TCE - 2020 - 2020	Acompanhamento de Gestão prestação de contas 2020	Acompanhamento de Gestão Prestação de Contas do Instituto de Previdência do Município de Machadinho D'Oeste, relativa ao exercício de 2020 - DM-DDR-0004/2022-GCBAA	10
LEIS, ATOS E PUBLICAÇÕES		Pareceres Prévios do TCE - 2019 - 2019	Acórdão AC2-TC 00084/22 referente ao processo 02737/20 Prestação de Contas 2019.	Acórdão AC2-TC 00084/22 referente ao processo 02737/20 Prestação de Contas Exercício Financeiro de 2019.	10
		Pareceres Prévios do TCE - 2019 - 2019	CERTIDÃO DE JULGAMENTO Processo n. 02737/20 - Prestação de Contas 2019	CERTIDÃO DE JULGAMENTO SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL N. 002 DE 14/03/2022 A 18/03/2022	10
		Pareceres Prévios do TCE - 2018 - 2018	certidão de julgamento Processo n. 01683/19 - Prestação de Contas 2018	certidão de julgamento Processo n. 01683/19 - Prestação de Contas 2018	10
		Pareceres Prévios do TCE - 2018 - 2018	prestação de contas 2018 PROCESSO N. : 01683/1 - 5ª Sessão Virtual da 1ª Câmara, de 6 a 10.7 de 2020	prestação de contas 2018 PROCESSO N. : 01683/1 - 5ª Sessão Virtual da 1ª Câmara, de 6 a 10.7 de 2020	10
		Pareceres Prévios do TCE - 2017 - 2017	Acórdão AC1-TC 00509/19 Prestação de Contas relativa ao exercício de 2017	Acórdão AC1-TC 00509/19 Prestação de Contas relativa ao exercício de 2017 - 8ª, de 21 de maio de 2019	10
		Pareceres Prévios do TCE - 2017 - 2017	certidão de julgamento contas 2017 Processo: 01298/18	certidão de julgamento contas 2017 Processo: 01298/18	10

Fonte: <http://previdenciademachadinho.ro.gov.br/>.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

iii) Relatórios do Controle Interno: Também foram encontrados os relatórios de controle interno.

Tipo	Núm./Ano	Data	Publicação	Descrição	Ementa	Acessos	Cont.	Arq.	Html
Relatório Circunstanciado	001/2021	30/06/2021	30/06/2021	Relatório do 1º Quadrimestre de 2021 - Controle Interno	Relatório do 1º Quadrimestre de 2021 - Controle Interno	10			
Relatório Circunstanciado	002/2021	29/08/2021	16/08/2021	RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO - 2021 - CONTROLE INTERNO	RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO - 2021 - CONTROLE INTERNO	16			
Relatório Circunstanciado	003/2021	25/03/2021	29/03/2021	Relatório Quadrimestral - 3º Quadrimestre de 2021 - Controle Interno	Relatório Quadrimestral - 3º Quadrimestre de 2021 - Controle Interno	21			
Relatório Circunstanciado	2 2021/2021	10/11/2021	10/11/2021	Relatório Quadrimestral - 2º Quadrimestre de 2021	Relatório Quadrimestral - 2º Quadrimestre de 2021	13			
Relatório Circunstanciado	1 2021/2021	01/06/2021	01/06/2021	RELATÓRIO DO 1º QUADRIMESTRE DE 2021 - CONTROLE INTERNO	RELATÓRIO DO 1º QUADRIMESTRE DE 2021 - CONTROLE INTERNO	12			
Relatório Circunstanciado	/2020	03/05/2021	03/05/2021	RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO - RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO - CONTROLE INTERNO - 2020	RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO - RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO - CONTROLE INTERNO - 2020	16			
Relatório Circunstanciado	/2020	03/05/2021	03/05/2021	RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO - RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO - CONTROLE INTERNO - 2020	RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO - RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO - CONTROLE INTERNO - 2020	16			
Relatório Circunstanciado	3/2020	12/04/2021	12/04/2021	RELATÓRIO 3º QUADRIMESTRE - RELATÓRIO 3º QUADRIMESTRE - 2020	RELATÓRIO 3º QUADRIMESTRE - RELATÓRIO 3º QUADRIMESTRE - 2020	13			
Relatório Circunstanciado	2/2020	28/12/2020	28/12/2020	RELATÓRIO 2º QUADRIMESTRE - RELATÓRIO 2º QUADRIMESTRE - 2020	RELATÓRIO 2º QUADRIMESTRE - RELATÓRIO 2º QUADRIMESTRE - 2020	14			

Fonte: <http://previdenciademachadinho.ro.gov.br/>.

iv) Demonstrativo de gastos previdenciários e administrativo: Atendido, pois foi encontrado no portal as informações acerca do demonstrativo de gastos previdenciários e administrativo, podendo ser consultado no link http://transparencia.machadinho.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_documento=068051&extensao=PDF.

v) Política anual de investimentos e suas revisões: As informações sobre a política anual de investimentos constam até o exercício de 2021



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE
Portal da Transparência

2022 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IMPREV

ACesso: 9440

Grupo: IMPREV - Demonstrações Previdenciárias

Sub-Grupo: POLÍTICA DE INVESTIMENTOS- CADPREV

Filtrar Entidade: ☒ Sim

Pesquisa

Número: Ano: Data Inicial: Data Final:

Ementa/Palavra-Chave: Consolidado: Todos RPPS: Sim Doc. Atualizado: Todos

Consultar Limpar

Documentos

Tipo	Núm/Ano	Data	Publicação	Descrição	Ementa	Acessos	Cons.	Arg.	Html
POLÍTICA DE INVESTIMENTOS- CADPREV	2022/2022	18/03/2022	13/05/2022	Política de Investimentos-2022	Política de Investimentos aprovada- 2022	11			
POLÍTICA DE INVESTIMENTOS- CADPREV	2021/2021	30/04/2021	30/04/2021	POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2021	POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2021	14			
POLÍTICA DE INVESTIMENTOS- CADPREV	2021-2020/2021	29/12/2020	29/12/2020	POLÍTICA DE INVESTIMENTO 2021 - APROVADA EM DEZEMBRO 2020	POLÍTICA DE INVESTIMENTO 2021 - APROVADA EM DEZEMBRO 2020	12			

Fonte: <http://previdenciademachadinho.ro.gov.br/>.

vi) Gestão de investimentos: Também comprovamos a disponibilização das informações atinentes à gestão de investimentos, conforme demonstrado abaixo.

MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE
Portal da Transparência

2022 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IMPREV

ACesso: 9440

Grupo: IMPREV - Demonstrações Previdenciárias

Sub-Grupo: Relatórios Mensais dos Investimentos Financeiros

Filtrar Entidade: ☒ Sim

Pesquisa

Número: Ano: Data Inicial: Data Final:

Ementa/Palavra-Chave: Consolidado: Todos RPPS: Sim Doc. Atualizado: Todos

Consultar Limpar

Documentos

Tipo	Núm/Ano	Data	Publicação	Descrição	Ementa	Acessos	Cons.	Arg.	Html
Relatórios Mensais dos Investimentos Financeiros	08/2022	27/09/2022	27/09/2022	Relatório Analítico dos Investimentos-Agosto 2022	Relatório Analítico dos Investimentos-Agosto 2022.	1			
Relatórios Mensais dos Investimentos Financeiros	007/2022	01/09/2022	01/09/2022	Relatório Analítico dos Investimentos-Julho 2022	Relatório Analítico dos Investimentos-Julho 2022	4			
Relatórios Mensais dos Investimentos Financeiros	006/2022	21/07/2022	22/07/2022	Relatório Analítico dos Investimentos-Junho-Trimestre e Semestre de 2022.	Relatório Analítico dos Investimentos-Junho-Trimestre e Semestre de 2022.	15			

Fonte: <http://previdenciademachadinho.ro.gov.br/>.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

vii) Atas de deliberação dos órgãos colegiados: No portal também consta acesso às recentes atas das reuniões dos órgãos colegiados.

MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE
Portal da Transparência

Acessos: 9440

Grupo: IMPREV
Definição: IMPREV
Sub-Grupo: Atas Conselho de Administração
Filtrar Entidade: ☒ Sim

Pesquisa

Número: Ano: Data Inicial: Data Final:

Ementa/Palavra-Chave: Consolidado: Todos RPPS: Sim Doc. Atualizado: Todos

Consultar Limpar

Documentos

Tipo	Núm/Ano	Data	Publicação	Descrição	Ementa	Acessos	Cons.	Arq.	Html
Atas Conselho de Administração	005/2022	01/09/2022	02/09/2022	ATA 005-2022 - Extraordinária Conselho de Administração	- ATA Nº.005/2022 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IMPREV/MACHADINHO, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 1766/2018. REUNIÃO REALIZADA EM 01 DE SETEMBRO DE 2022, NA MODALIDADE ONLINE.	8			
Atas Conselho de Administração	008/2022	25/08/2022	01/09/2022	ATA 008-2022 - Ordinária Conselho de Administração	- ATA Nº.008/2022 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IMPREV/MACHADINHO, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 1766/2018. REUNIÃO REALIZADA AO 25 DIA DO MÊS DE AGOSTO DE 2022, NA SEDE DO IMPREV.	4			
Atas Conselho de Administração	007/2022	27/07/2022	01/08/2022	ATA 007-2022 - Conselho de Administração	- ATA Nº.007/2022 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IMPREV/MACHADINHO, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 1766/2018. REUNIÃO REALIZADA AO 27 DIA DO MÊS DE JULHO DE 2022, NA SEDE DO IMPREV.	15			
Atas Conselho de Administração	004/2022	25/07/2022	01/08/2022	ATA 004-2022 - Extraordinária Conselho de Administração	- ATA Nº.004/2022 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IMPREV/MACHADINHO, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 1766/2018. REUNIÃO REALIZADA AOS 25 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2022, NA SEDE DO IMPREV.	12			

Fonte: <http://previdenciademachadinho.ro.gov.br/>.

viii) Demonstrativo das aplicações dos recursos financeiros: De modo igual, também podemos ter acesso aos demonstrativos das aplicações dos recursos financeiros.

MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE
Portal da Transparência

Definição: Grupo: IMPREV - Demonstrações Previdenciárias Sub-Grupo: DAIR- CADPREV Filtrar Entidade: ☒ Sim

Pesquisa

Número: Ano: Data Inicial: Data Final:

Ementa/Palavra-Chave: Consolidado: Todos RPPS: Sim Doc. Atualizado: Todos

Consultar Limpar

Documentos

Tipo	Núm/Ano	Data	Publicação	Descrição	Ementa	Acessos	Cons.	Arq.	Html
DAIR- CADPREV	008/2022	27/09/2022	27/09/2022	DAIR- Agosto de 2022	DAIR- Demonstrativo das Aplicações dos investimentos e Recursos - Agosto 2022.	1			
DAIR- CADPREV	007/2022	01/09/2022	01/09/2022	DAIR- JULHO 2022	DAIR - Demonstrativo das Aplicações dos Investimentos e Recursos - Julho 2022				
DAIR- CADPREV	006/2022	21/07/2022	22/07/2022	DAIR- JUNHO 2022	Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos -Junho de 2022.				
DAIR- CADPREV	005/2022	30/06/2022	30/06/2022	DAIR- Maio de 2022	Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos -Maio de 2022.	13			
DAIR- CADPREV	004/2022	23/05/2022	25/05/2022	DAIR- Abril de 2022	Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - Abril de 2022.				

Fonte: <http://previdenciademachadinho.ro.gov.br/>.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Conclusão

Diante do exposto e da documentação acostada aos autos, opinamos pelo atendimento da determinação prolatada ao item III do Acórdão APL-TC 0005/21, referente ao processo nº 02675/19/TCE-RO.

2.2 Determinação do item IV do Acórdão APL-TC 0005/21

IV. Determinar a notificação, via ofício, aos Senhores Eliomar Patrício (CPF nº 456.951.802-87) – atual Prefeito do Município de Machadinho do Oeste/RO e Ademir de Oliveira Cardoso (CPF nº 340.544.132-34) – Presidente do IMPREV a partir de 02/09/2019, ou a quem lhes vier substituírem, para que no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do conhecimento desta Decisão, com fundamento no inciso I do Art. 40 da Lei Complementar nº 154/1996 c/c inciso II do Art. 62 do Regimento Interno do TCE/RO, adotem medidas urgentes de instauração de Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apuração de responsabilidade de quem deu causa a aplicação de recursos financeiros da Autarquia Previdenciária em Fundos Financeiros considerados de risco atípico, quantificando, se for o caso, o possível prejuízo aos cofres do Instituto;

2.2.1 Esclarecimentos apresentados (ID 1029044, referente ao Doc. 03734/21)

Em síntese, fora informado que (ID 1029044, referente ao Doc. 03734/21), em relação aos investimentos na maioria dos fundos “atípicos” (exceto dois), um dos diretores Executivos responsável pelo cadastramento dos fundos e aplicações faleceu em novembro de 2011 durante o seu mandato, o outro gestor financeiro contratado era da cidade de São Paulo e já estava exonerado desta autarquia, frisamos que a Administração não mencionou em nenhum documento dos autos o nome dos agentes em questão.

Informa que, com relação à Diretora Senhora Lucimeire Tamandaré Gonçalves Neves que assumiu a partir de 2011 até fevereiro de 2015, ela foi responsável por duas aplicações no fundo atípico LEME FIDIC, sendo que a mesma responde o Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº 1.513/2016, realizado pelo Poder Executivo Municipal para levantamento e responsabilização de todas as irregularidades cometidas por ela durante seu mandato, mas não tinha sido aberto um procedimento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

exclusivo para tal fim, fato este levado ao Conhecimento do Conselho do RPPS e solicitado que o Poder Executivo Procedesse a abertura de um PAD exclusivo para tal feito.

Narra também que após análise do processo de PAD contra a Ex-Diretora, foi constatado que no protocolo de centenas de páginas de documentos, não foi protocolado os comprovantes de aplicações atípicas realizadas pela Ex-Diretora, sendo que o atual PAD se encontra em fase final de tramitação, e de imediato será aberto novo procedimento, tendo sido protocolado os documentos no Gabinete do Prefeito Municipal através do ofício nº. 257/2020/IMPREV/GESTOR, e portaria 041/2020/IMPREV/PRESIDÊNCIA.

Expõe que, conforme acima citado, foi solicitado abertura de PAD junto ao poder executivo pelo Ofício 144/2019/IMPREV/PRESIDÊNCIA, em 11 de março de 2020, MEM: 13/2020/CPAD, em 16 de março de 2020, Ofício nº 257/2020/IMPREV/GESTOR, em 18 de maio de 2020, MEM: 019/2020/CPAD, em 21 de maio de 2020, documentos esses já apresentados a esse Egrégio Tribunal de Contas.

2.2.2 Análise dos esclarecimentos

Conforme se verifica na síntese das alegações, a Administração declara que dois agentes deixaram de ter suas responsabilidades apuradas por meio de comissão processante, sendo, um em razão do falecimento e o outro em razão de exoneração, contudo, em nenhum lugar do caderno processual mencionou o nome desses agentes.

Diante disso, realizamos diligências junto à unidade gestora do RPPS e obtivemos informação de que os agentes referidos se tratavam do senhor Eder Rogério Mansan – ex-diretor executivo no período de 01.06.2009 a 06.12.2011 (falecido, conforme documento de ID 1298714, pág. 525) e Sergio Ricardo de Pinho – gestor financeiro no período de 01.04.2013 a 01.02.2016 (conforme documento de ID 1298714, pág. 527).

Considerando o falecimento do senhor Eder Rogério Mansan, entendemos que a Administração Pública perdeu seu direito de punição em face do servidor, por se tratar este fato jurídico de uma causa extintiva da punibilidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Entretanto, em relação ao gestor financeiro, senhor Sergio Ricardo de Pinho, embora já tenha sido exonerado, deveria ter sido instaurado PAD para averiguar a sua conduta em relação às aplicações de recursos do RPPS de forma irregular, e fazer cumprir a determinação desta corte de contas.

Por fim, constatamos o atendimento da determinação em relação à ex-diretora Senhora Lucimere Tamandaré Gonçalves Neves com base nas informações trazidas aos autos, haja vista a comprovação da instauração de PAD.

2.2.3 Conclusão

Por todo o exposto e com base da documentação acostada aos autos, opinamos pelo atendimento parcial da determinação prolatada ao item IV do Acórdão APL-TC 0005/21, referente ao processo nº 02675/19/TCE-RO, dado que foi aberto processo administrativo disciplinar (PAD) em relação às condutas da ex-diretora Senhora Lucimeire Tamandaré Gonçalves Neves e não abertura de processo administrativo disciplinar (PAD) em relação à conduta ao gestor financeiro, senhor Sergio Ricardo de Pinho.

3. CONCLUSÃO

Finalizados os trabalhos de análise da documentação juntada aos autos do Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste (ID 1067306), **opinamos por:** i) considerar atendida a determinação prolatada no item III do Acórdão APL-TC 0005/21, referente ao processo nº 02675/19/TCE-RO e ii) considerar parcialmente atendida a determinação prolatada no item IV do Acórdão APL-TC 0005/21, referente ao processo nº 02675/19/TCE-RO, haja vista que a Administração deixou de instaurar Processo Administrativo Disciplinar – PAD para apurar a conduta do senhor Sergio Ricardo de Pinho – gestor financeiro à época dos fatos, conforme esclarecimentos e evidências apresentadas no Doc. 03734/21, ID 1029044 e ID 1298714.

4. PROPOSTA ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Valdivino Crispim de Souza, propondo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

4.1 Considerar atendida a determinação prolatada no item III do Acórdão APL-TC 0005/21, referente ao processo nº 02675/19/TCE-RO;

4.2 Considerar parcialmente atendida a determinação prolatada no item IV do Acórdão APL-TC 0005/21, referente ao processo nº 02675/19/TCE-RO, haja vista que a Administração deixou de instaurar Processo Administrativo Disciplinar – PAD para apurar a conduta do senhor Sergio Ricardo de Pinho – gestor financeiro à época dos fatos, havendo instaurado apenas para a apuração da conduta da ex-diretora, Senhora Lucimeire Tamandaré Gonçalves Neves;

4.3 Conceder prazo de 30 dias, contados da cientificação, para que o atual prefeito do Município de Machadinho do Oeste e o atual gestor do Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste, comprovem perante esta Corte de Contas a **instauração de Processo Administrativo Disciplinar** com a finalidade de apurar a responsabilidade **de todos os agentes que deram causa** a aplicação de recursos financeiros da Autarquia Previdenciária em Fundos Financeiros considerados de risco atípico, quantificando, se for o caso, o possível prejuízo aos cofres do instituto, com fundamento no inciso I do art. 40 da Lei Complementar nº 154/1996 c/c inciso II do art. 62 do Regimento Interno do TCE/RO, sob pena de multa em caso de descumprimento;

4.4 Após a adoção da providência do item antecedente, e certificado nos autos a comprovação/ou não pela Administração do cumprimento do proposto, **o retorno dos autos** à Secretaria Geral de Controle Externo para a ultimação das análises necessárias à conclusão dos autos.

Porto Velho, 22 de novembro de 2022.

Elaborado por,

(assinado eletronicamente)
Alexander Pereira Croner
Auditor de Controle Externo – Mat. 562

Supervisionado por,

(assinado eletronicamente)
Luana Pereira dos Santos Oliveira
Técnica de Controle Externo – Mat. 442
Coordenadora

Em, 22 de Novembro de 2022



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

LUANA PEREIRA DOS SANTOS

Mat. 442

COORDENADOR DA COORDENADORIA

ESPECIALIZADA DE CONTROLE

EXTERNO 2